

EDITAL

(N.º 7/ 2017)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 16 de fevereiro, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 2, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes á tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, 17 de fevereiro de 2017.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 4/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 1196-c): Da Fábrica da Igreja Paroquial de Cidadelhe a solicitar a atribuição de subsídio destinado a suportar as despesas de reparação da sua igreja. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atento o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Cidadelhe, de atribuição de subsídio destinado à reparação exterior (pintura), portas e interior da sua igreja e considerando a importância de que se reveste para as respetivas populações bem como para a preservação do seu património cultural e religioso, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do nº 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a atribuição de subsídio na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), como forma de comparticipação daquelas despesas, importância que será registada e liquidada após a apresentação dos documentos de despesa, comprovativos da sua realização bem como da demonstração da regularização da situação contributiva e tributária, sob pena de a mesma ser estornada, no final do exercício de 2017.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, para transposição das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo (POARC):

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Luís Azevedo, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que :

- a) Na sequência da deliberação desta Câmara Municipal de 15/setembro/2016 foi iniciado o procedimento de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal para transposição das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo (POARC), como imposto pelo nº1, art.º 78 da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo, publicada pela Lei nº31/2014, de 30 de maio;
- b) Não obstante o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial neste tipo de procedimentos de alteração não obrigar à participação do público, foi efetuado entre 12/outubro/2016 e 23/novembro/2016 um período de participação preventiva para a formulação de sugestões, a apresentação de dúvidas e informações de todos os interessados, não tendo sido recebida nenhuma participação;
- c) Como segundo os estudos, as sugestões e as orientações apresentadas nas reuniões promovidas pela CCDRNorte para este efeito com os municípios abrangidos por esta disposição legal, tudo indicava ser uma transposição direta dos conteúdos do

regulamento do plano especial para o regulamento do plano municipal, foi dispensada pela Câmara Municipal a nomeação de uma comissão de acompanhamento e a avaliação ambiental;

d) O estudo aprovado por esta Câmara na sua reunião de 2/dezembro/2016 foi elaborado pelos serviços municipais tendo por base os elementos escritos e desenhados ilustrativos da metodologia e dos termos concretos da transposição elaborados pela CCDRNorte e consistiu apenas na introdução de duas subsecções à secção VI do regulamento do PDM sem a alteração do conteúdo e da forma dos artigos;

e) No cumprimento das determinações desta Câmara, os serviços promoveram a consulta às entidades CCDRNorte e APA para ser analisada e debatida a proposta de transposição das normas do plano especial de ordenamento do território em causa, tendo:

- A primeira expressado na reunião efetuada para o efeito nas suas instalações em 10 de Janeiro que não tinha comentários e sugestões de correções a efetuar;

- A segunda pelo ofício n.º S006191-201702-ARHN cuja entrada foi registada com o n.º 1254 no último dia 7, também concordou com a proposta, mas sugeriu duas correções, uma gramatical no art.º 27 e outra de ordem no art.º 28, bem como a ponderação dos números 8 e 9 do art.º 39 do POARC que dizem respeito a pedreiras caso existam, o que não se aplica.

Assim, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

- Aprovar, mediante mera declaração, a versão final da alteração por adaptação do regulamento do PDM de Mesão Frio, para transposição das normas do POARC, sendo a base legal a alínea a), n.º1, art.º 121.º do RJIGT e imposto pelo n.º 1, art.º 78.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio;

- Efetuar a comunicação à Assembleia Municipal de Mesão Frio e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte desta aprovação, para dar cumprimento ao disposto no n.º 4, art.º 121.º do já referido RJIGT.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----